



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 123/79

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor de R\$ 10.000,00 e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 05 / NOVEMBRO / 19 79

Protocolado sob N.º 950/fls. 09

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 05/11/79, o presente projeto baixou os comitês de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviço Público. Rgs.

- A Comissão de Finanças e Orçamento solicitou parecer do D.P.M. e parecer jurídico a. com. em 09/11/79.

Em sessão Ordinária de 12/11/79, o presente projeto obtive aprovação unânime. Rgs.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

J. Humberto
Jorge V. Gomes

[Signature]

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 123/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016798 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3729C53176665F798CFE94E3A02EFC2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOMOS FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO,
BASEADOS NO PARECER Nº 2501 DO D.P.M.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 123/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016798 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3729C53176665F798CFE94E3A02EFC2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

De acordo com os pareceres técnicos
em anexo ao mesmo nosso voto e parecer.

Sala das Comissões, em


Presidente

Ardenir de Almeida Chagas


Relator

PLE 123/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016798 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3729C53176665F798CFE94E3A02EFC2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

O Executivo Municipal, através da Mensagem 171/79, encaminhava a esta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 123/79, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL ATÉ O VALOR DE Cr\$10.000.000,00 e dá outras providências".

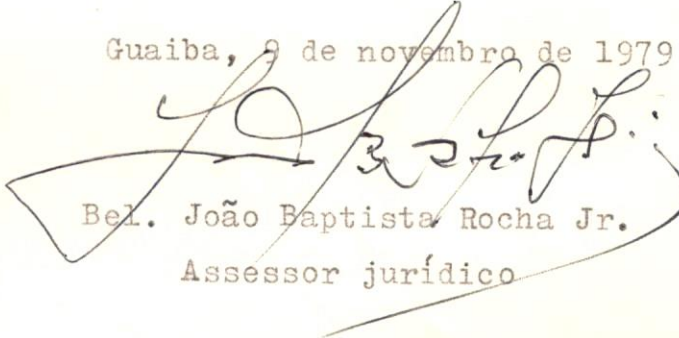
A mensagem encarece a necessidade da aprovação do aludido projeto, tendo em vista as obras que se propõe a executar.

O fato da operação de crédito vir a ocorrer no decurso deste ano, não nos parece criar nenhum problema, pois estamos a quatorze meses do final da atual gestão, sendo, portanto, perfeitamente realizável.

O projeto dá a necessária cobertura, razão pela qual é perfeitamente constitucional.

Aos senhores edis caberá a palavra final.
É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 9 de novembro de 1979


Bel. João Baptista Rocha Jr.
Assessor jurídico





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Porto Alegre, 09 de novembro de 1979

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

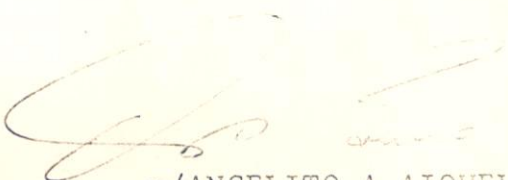
Rua dos Andradas
1270, 11º andar
24-14-69
Fone: 25-45-07
Sede própria
P. Alegre - RGS

Of.nº 748/79

Senhor Prefeito:

Em atendimento a consulta que nos foi transmi-
tida por essa Administração, de forma verbal, junto ao presente
estamos remetendo o PARECER desta Delegações, de número 3501,
mentado da seguinte forma: *Operações de Crédito - Legalidade*
Prefeito contrair empréstimo com prazo de resgate superior
seu mandato.

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade
de para renovar-lhe nossas manifestações de apreço e considera-
ção.


p/ANGELITO A. AIQUEL
Diretor

PLE 123/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016798 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3729C53176665F798CFE94E3A02EFC2





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS

Porto Alegre, 09 de novembro/79

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

PARECER Nº 2501

Rua dos Andradas
1270, 11º andar
Fone: 24-14-69
Sede própria
P. Alegre - RGS

Operações de Crédito - Legalidade do Prefeito contrair empréstimo com prazo de resgate superior ao seu mandato.

O Sr. Prefeito Municipal de Guaíba, em solicitação verbal, consulta esta Delegações a respeito da legalidade do Executivo contrair empréstimo com prazo de resgate superior ao seu mandato.

A Lei 4320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para União, Estados e Municípios, não impõe prazo de empréstimos e nem fixa norma de capacidade de endividamento para as Prefeituras.

A regulamentação das Operações de Crédito dos Municípios foi criada com a Resolução nº 62 de 28 de outubro de 1975, com as alterações introduzidas pela de nº 93 de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, que fixaram limites e condições, sem no entanto fixar prazos para o seu resgate.

As restrições de compromissos financeiros no final de mandato, regulamentadas pela Lei Federal nº 6397 de dezembro de 1976, que no seu artigo 1º, parágrafo 2º diz que é vedado aos Municípios assumirem compromissos financeiros no último mês do mandato, não se referindo a compromissos financeiros firmados antes do último mês.

Em face do exposto somos de parecer que não existe impedimento legal para que o Prefeito assuma compromissos financeiros com prazo de resgate superior ao prazo do seu mandato.

É o nosso parecer, smj.



PLE 123/1979 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 016798 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: D3729C53176665F798CFE94E3A02EFC2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 171 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 05 DE novembro DE 1979

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o Projeto de Lei nº 123/79, solicitando autorização para que este Executivo efetue operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor de dez milhões de cruzeiros.

É enorme a importância do que ora é solicitado a V.Sa. e demais edis. Guaíba cresce a olhos vistos, e todas as pesquisas já realizadas por órgãos governamentais apontam o Município como um dos que deverá sobressair-se nos próximos anos, devido a sua localização. Crescimento esse já sentido no presente momento, quando vemos a defasagem entre o que o Município possui e oferece aos seus munícipes, e o que realmente necessita.

No campo viário, por exemplo, a enorme demanda está a exigir mais uma máquina retroescavadeira; o Corpo de Bombeiros é uma das grandes e urgentes aspirações da comunidade, sendo de extrema importância sua implantação. O crescimento de hoje faz-se sentir igualmente na área habitacional, não são poucas as proposições lançadas nesse Legislativo sobre o assunto, que vem obtendo de nós todos os esforços possíveis a fim de solucioná-lo. E podemos citar ainda a urgência que temos em possuir um Centro Administrativo reunindo os dois Poderes -Executivo e Legislativo- condizendo com a crescente expansão municipal e importância dos trabalhos desenvolvidos em prol da população.

Estamos solicitando autorização para efetuar a mencionada operação de crédito, a qual nos dará condições de realizar o que nos é solicitado nessas quatro áreas citadas. Sabemos que muito ainda nos é pedido, e firmamos que, na medida do possível, as iremos realizar. Mas estamos certos que estamos dando um grande passo para o bem estar de nossa coletividade com o que ora nos propomos.

No aguardo de um pronunciamento favorável desse Poder

Cont.....

PL 123/79 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016798 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3729C53176665F798CFE94E3A02EFC2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____/_____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19____

Cont. of. 171/79 -CH/GAB

gislativo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE

PLE 123/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016798 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3729C53176665F798CFE94E3A02EFC2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 123/79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, ATÉ O VALOR DE CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) amortizável em até 24 prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

ART.2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na:

- a) aquisição de uma retroescavadeira;
- b) aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros;
- c) indenização de desapropriação de área para vila popular;
- d) implantação do Centro Administrativo, compreendendo Prefeitura e Câmara de Vereadores;
- e) implantação da nova rodoviária.

ART.3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Contribuições no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a final liquidação.

ART.4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

ART.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

10
9
PLE 123/1979 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016798
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3729C53176665F798CFE94E3A02EFC2



215 79.
13 11 1979.

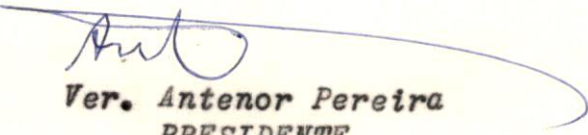
Senhor Prefeito:

Nesta oportunidade, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos- de- Lei de nºs. 116 e 123/79, aprovados em sessão ordinária, do dia 12/11/79, por unanimidade, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar - nos, se sancionados forem os Projetos, uma via da Lei correspondente, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que nos oferecia na oportunidade, subscrevemo - nos,

Atenciosamente,


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

